Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 09/05/12
À __/__/__
São Francisco do Guaporé

Lei Municipal n°830/2012

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "**TÍTULOS JÁ**" QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONFERIR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI E TAXA DE ALIENAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1°. - Fica instituído o Programa "TÍTULO JÁ", que autoriza o Poder Executivo a conferir isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Taxa de Alienação, referentes a **primeira transmissão dos imóveis** aos adquirentes englobados neste programa.

Parágrafo Único. - A isenção de que trata este artigo será concedida somente em relação a primeira transmissão, aos adquirentes que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - O imóvel objeto da regularização deverá possuir área total de até **800 m²** (**oitocentos metros quadrados**);

II – O adquirente deverá comprovar possuir **renda mensal** de até **05** (cinco) salários mínimos;

III – O adquirente deverá comprovar estar na posse mansa, pacíica e ininterrupta do imóvel, objeto da regularização, pelo **prazo mínimo** de **05** (**cinco**) anos.

IV – O adquirente deverá comprovar não ser possuirdor ou proprietário de outro imóvel urbano, condição esta atestada mediante declaração pessoal, sujeita à responsabilização nas esferas administrativas, civil e criminal; e

V – O adquirente deverá comprovar a utlização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado.

Art. 2º. - Para a execução do **"Programa Titulos Já"**, por uma **Comissão de Avaliação**, constituída por ato do chefe do Poder Executivo Municipal composta por no mínimo **05 (cinco) membros**, que irá avaliar as áreas incluídas no **Programa de Regularização Fundiária**, analisando e levando em conta as condições da área **"in**

Av. Guaporé, n°4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580

natura", sua infra-estrutura e a sua localização, as condições do adquirente, explicitando em **Laudo de Avaliação** o **PARECER**, expedido pela mesma e **HOMOLOGADO** pelo Prefeito Municipal,

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Francisco do Guaporé-RO, 09 de maio de 2012.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
09 / 05 / 2012

Av. Guaporé, nº4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580